



PROJETO BÁSICO Nº 006/2023

OBJETO

1.1 Contratação de assinatura anual dos produtos de suporte jurídico à Administração referente a Contratações Públicas: Zênite Fácil, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município - PGM.

2. JUSTIFICATIVAS – DA NECESSIDADE DO SERVIÇO

2.1 O processo de contratação pública é uma realidade em constante atualização, e os problemas e as dúvidas não se esgotam, nem guardam solução na lei, exclusivamente. O agente público deve, além de garantir a eficiência da contratação, se prevenir de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas pela inobservância de deveres e obrigações, o que, por muitas vezes, pode ser decorrente de desconhecimento ou despreparo no trato com a questão das compras públicas;

2.2 O suporte jurídico fornecido por meio do acesso às ferramentas eletrônicas é um serviço de conteúdo técnico-jurídico especializado, fruto da seleção e produção intelectual do corpo técnico da empresa Zênite, disponível a todos os seus usuários, cujo objetivo é apresentar solução integrada e completa em matéria de contratação pública e de assuntos correlatos à gestão pública;

2.3 O sistema **Zênite fácil** contém as funcionalidades:

– **Lei Seca & Lei Anotada:** Apresenta a coletânea da legislação mais importante da atualidade sobre contratação pública, em especial as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, o novo decreto do pregão eletrônico nº 10.024/2019 e o decreto do pregão presencial nº 3.555/2000, que dispõem de notas especialmente elaboradas pela Zênite. As demais normas estão organizadas por assuntos, como terceirização, registros de preços, pesquisa de preços, estatais, obra e serviços de engenharia, TI, etc.

– **Modelos:** É possível consultar, baixar e salvar modelos de editais, contratos, termos de referência, atas de registro de preços, projetos básicos e executivos, tudo organizado por assunto e produzido por órgãos e entidades de referência, a exemplo da AGU e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.





-**Tribunais de Contas e Jurisprudência:** Apresentam acórdãos relacionados à contratação pública.

-**Produção Zênite:** Reúne os entendimentos da Equipe Técnica Zênite, externados em textos exclusivos e objetivos, especialmente construídos para resolver problemas reais, de forma fundamentada.

-**Doutrina**—Reúne textos de estudiosos e profissionais que analisam, de maneira detida e fundamentada, assuntos relacionados ao processo de contratação pública, material este que pode ser utilizado como fundamentação para decisões.

-**Manuais:** Reúne manuais, cartilhas e listas de verificação, organizados por assuntos e produzidos por órgãos e entidades de referência, a exemplo do TCU, da AGU e do Ministério do Planejamento, com a opção para baixar e salvar todo o conteúdo.

-**Revista Zênite ILC:** Traz todas as edições, desde 1994 até a última publicada em dezembro/2019, da mais importante revista sobre contratação pública do país. -

Atualizações: Relaciona os conteúdos publicados no Zênite Fácil nos últimos 30 dias

2.4 As ferramentas disponibilizam matérias a respeito da realização do planejamento da contratação, da fase de seleção do contratado por meio de licitação ou de contratação direta, da execução e gestão do contrato administrativo e de outros temas congêneres, tais como convênios, termos de parceria, concessões e permissões.

2.5 A necessidade de contratação do serviço se expõe na medida em que se verifica a sua imprescindibilidade para o municiamento dos gestores que atuam na Coordenação Geral de Logística com a obtenção de informações precisas e fidedignas, relacionadas ao contexto licitatório, com vistas a possibilitar maior eficiência na tomada de decisões e desempenho de suas atribuições.

Da quantidade de assinaturas:

2.6 A Procuradoria de Licitações e Contratos, atualmente é composta por 5 (cinco) servidores, que atuam diretamente com os Processos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, visando atender minimamente quantidade necessária de assinaturas para o produto Zênite Fácil é de 05 (cinco) licenças, destinadas aos responsáveis pelos procedimentos licitatórios e contratações do Órgão.





Do enquadramento da contratação:

2.7 Pretende-se a contratação da empresa Zênite, por meio de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, inc I, da Lei 8.666, de 1993.

O art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93 dispõe:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (Grifei) (...)

2.8 Referido dispositivo já foi interpretado pelo Tribunal de Contas da União – TCU e, inclusive, foi objeto da Súmula nº 39:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.”

2.9 Tal enquadramento para contratar a assinatura das ferramentas eletrônicas baseia-se no princípio de que somente estes produtos demonstram capacidade técnica para atender as necessidades da Contratante, no que diz respeito à notória especialização da empresa Zênite na produção do objeto contratado, pois derivam de atuação intelectual e são singulares, técnico-profissional e especializado não permitindo, portanto, comparação objetiva.

2.10 A premissa de cabimento da inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 25, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Renato Geraldo MENDES traz parâmetros de grande valia para essa avaliação. Diz o autor:

“A dificuldade apontada resulta do fato de que tem se dado à palavra competição um sentido único: o de disputa. (...) Esse sentido é até correto, sob o ponto de vista jurídico, mas apenas para fins de interpretação do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e não para interpretar o inciso II do referido preceito. De fato, o SEI/MJ - 5005472 - Projeto Básico https://sei.mj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_w... 2 of 11 02/07/2019 18:58 inciso I expressa a noção de inviabilidade de competição em razão da impossibilidade de disputa, mas, reputa-se, não o inciso II. (...) Para fins do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a palavra “competição” nada tem a ver com disputa, mas sim com a impossibilidade de definir parâmetro ou critério objetivo para escolher a melhor solução em razão das peculiaridades





que revestem e caracterizam o serviço (objeto). (...) Com efeito, a inviabilidade especial de competição que o legislador descreveu no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 tem sentido de “impossibilidade de assegurar tratamento isonômico” na seleção do terceiro que irá atender à demanda da Administração. Ela resulta da impossibilidade de definir qual é a solução adequada, notadamente sob o seu aspecto qualitativo, capaz de atender plenamente à necessidade da Administração e de escolher quem irá viabilizá-la por meio de critério objetivo, de acordo com um procedimento isento de subjetividade.”

2.11 Com essa premissa inaugural, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente. Ou, ainda, que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade.

2.12 Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Havendo inviabilidade de competição, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

2.13 Como dito, a empresa Zênite comercializa informação técnico-jurídica especializada, fruto da seleção e produção intelectual de seu corpo técnico, a qual é materializada por meio de vários produtos e serviços, os quais denominados de Soluções Zênite. A Orientação Zênite em Licitações e Contratos destina-se exclusivamente à deliberação de situações que envolvam assuntos da contratante, vedadas informações e orientações de interesse pessoal ou de terceiros. As Orientações têm caráter opinativo, ficando a exclusivo critério da contratante aceitar e adotar as providências sugeridas.

2.14 Por isso, dado o caráter subjetivo das soluções, estas não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado: como definir, por exemplo, objetivamente, qual o melhor conteúdo técnico-jurídico de uma revista ou de um banco eletrônico de informação?

2.15 Quanto à qualidade e à singularidade dos serviços prestados pela empresa Zênite, diversos órgãos públicos contratam a referida empresa mediante inexigibilidade de





licitação, tendo em vista que o conteúdo oferecido pela referida empresa ser o único adequado as suas necessidades, por ser o material de fonte primária, elaborado por quadro próprio de técnico, com responsabilidade direta sobre todas as informações fornecidas, e, ainda, por ter a empresa Zênite credibilidade no mercado.

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A presente contratação obedecerá, integralmente, a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com base no Art. 25, inc. I e Instruções normativas nº 02, de 03 de abril de 2008 e suas alterações.

3.2 A justificativa pela modalidade de inexigibilidade se dá, pois, a licitação é inexigível em situações em que, embora teoricamente seja viável a competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público, conforme descrito ao item 2.9 deste Projeto Básico.

3.3 Apresentadas Notas Fiscais como demonstrativo dos preços aplicados, em conformidade com o mercado.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO/PRODUTO

A execução contratual dar-se-á por meio de fornecimento de produtos e prestação de serviços, na forma a seguir:

4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso às ferramentas eletrônicas com login e senha, bem como da informação aos usuários para utilização das ferramentas objeto do contrato, sem ônus para o CONTRATANTE;

4.2 A CONTRATADA deverá manter o serviço on-line, com acesso à página virtual www.zenite.com.br e aos links de cada produto e serviço (visualização e manuseio por meio do site da CONTRATADA);

4.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar 05 (cinco) acessos para utilização das ferramentas do Zênite Fácil.

4.4 A CONTRATADA ao disponibilizar o acesso às ferramentas eletrônicas Zênite Fácil, deverá:

4.4.1. Permitir o acesso às respectivas páginas, durante o período de 12 meses.

4.4.2. Possibilitar o acesso aos conteúdos: Lei de Licitações nº 14.133.2021 as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, o decreto do pregão eletrônico nº 10.024/2019 e o decreto do





pregão presencial nº 3.555/2000, que dispõem de notas especialmente elaboradas pela Zênite, entre outros.

5. DOS CUSTOS ESTIMADOS E DO CONTRATO

Descrição do Produto	Quantidade	Meses	Valor Total
Contratação de assinatura anual dos produtos de suporte jurídico à Administração referente a Contratações Públicas: Zênite Fácil, por meio de login e senha.	05	12	R\$ 11.635,00
Orientação por escrito em Licitações e Contratos – até	06	12	R\$ 4.434,00

5.1 Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Projeto Básico e da proposta de preços. O Prazo de Vigência será 12 (doze) meses, o contrato poderá ter prorrogação, se houver interesse da Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista e atendendo ao disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

5.2 A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após convocação do contratante, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Projeto Básico.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:

- 6.1.1.** Nome do representante legal da empresa;
- 6.1.2.** Especificações detalhadas dos objetos e de todos os seus acessórios, contendo quantidade e prazo de execução;
- 6.1.3.** Valores unitário, total de cada item e valor total da proposta, apresentados em planilha, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- 6.1.4.** Prazo de vencimento da proposta não inferior a 30 (trinta) dias;
- 6.1.5.** Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;





6.1.6. CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A estimativa de custos será de R\$ 16.069,00 (dezesesseis mil e sessenta e nove reais).

7.2 Os recursos orçamentários para atender a despesa a ser contratada serão assegurados através de:

Programa de Trabalho: 020301. 04 122 0007 2.011

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: *Recurso Próprio*

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento do serviço será efetuado de forma única, em até 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação da Nota Fiscal, pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Procuradoria Geral do Município e emitida Ordem Bancária em nome de ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, situada à Av. Sete de Setembro, nº 4698, 3º e 4º andar/ Batel / Curitiba / PR / CEP.: 80240-000, CNPJ nº 86.781.069/0001-15, Inscrição Estadual nº 1019805618, Banco do Brasil: Agência: 3041-4, Conta Corrente: 84229-X, Favorecido: Zênite Informação e Consultoria S/A.

8.2 Ao emitir a nota fiscal, a CONTRATADA deverá discriminar as especificações do modo idêntico aquele apresentado na proposta, endereçando-a conforme especificações abaixo:

Nome: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL**

CNPJ: **05.943.030/0001-55**

Endereço: **Rua General Penha Brasil nº 1011 – Bairro São Francisco**

CEP: **69.305 – 130**

8.3. O fiscal do contrato só atestará a execução dos produtos e serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

8.4. O pagamento será efetuado, de forma única, em até 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação da Nota Fiscal, contados da disponibilização de acesso, acompanhado (s) pela Nota





Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

8.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

8.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.8. Fica desde já reservado ao CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos produtos, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

8.9. A critério do CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

8.10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.11. Todos os serviços prestados deverão constar em uma única fatura.

8.12. As multas e/ou glosas aplicadas aos serviços deverão ter seus valores descontados na fatura.





8.13. Em caso da não apresentação da fatura ou qualquer documento necessário para o ateste da mesma, o CONTRATADO não poderá cobrar qualquer tipo de multa por atraso referente à fatura em questão.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer à Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista/RR, na qualidade CONTRATADA, as permissões para acesso aos produtos e serviço por meio da disponibilização do login e senha para utilização simultânea das ferramentas do Zênite Fácil por até 05 (cinco) usuários.

9.2. Prover disponibilidade do sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia durante o período integral da assinatura, ressalvadas as manutenções programadas ou emergenciais, ou situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, que impeçam a regularidade do serviço.

9.3. Disponibilizar ao CONTRATANTE esclarecimentos que se fizerem necessários para navegação no site da empresa Zênite, nos acessos das respectivas ferramentas eletrônicas contratadas, ou para qualquer outra informação adicional os seus analistas de suporte, que atenderão por meio do telefone e e-mail.

9.4. Notificar a CONTRATANTE com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência quando da realização de manutenções preventivas programadas que forem necessárias ao funcionamento das ferramentas contratadas. Para tanto, CONTRATADA manterá um painel de disponibilidade do serviço, o qual apresentará um status, da situação do sistema. A consulta a este painel pode ser feita por meio do endereço <https://status.zenite.com.br>. Casos eventuais em que o sistema esteja “off-line”, o painel indicará sua previsão de normalização.

9.5. Alterar, a qualquer tempo e sem custo adicional, os logins e senhas, a pedido do órgão responsável.

9.6. Aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, de acordo com o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

9.7. Prestar os serviços de acordo com o especificado neste Projeto Básico.

9.8. Levar imediatamente ao conhecimento do Fiscal do Contrato, do ordenador de despesa e de qualquer autoridade responsável pela formalização do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do Contrato, que não aqueles constantes no painel de disponibilidade (item 9.4), para adoção de medidas cabíveis, bem como





comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de incidente que, eventualmente, venha a ocorrer.

9.9. Responder pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

9.10. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus profissionais durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

9.11. Atender prontamente as exigências (compatíveis com este Projeto Básico) do fiscal do contrato, inerentes ao objeto do futuro contrato. Não estão previstas, como obrigações da CONTRATADA, customizações ou personalizações de layout ou das demais funcionalidades do sistema.

9.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

9.13. Renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE, haja vista que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato a ser firmado.

9.14. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as relativas à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

9.15. Comprometer-se a não utilizar o contrato como caução ou como garantia em operações financeiras.

9.16. A falta de pagamento superior a 90 dias pode levar a interrupção dos serviços (art. 78, inc. XV).

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





- 10.1.** Zelar pelo cumprimento do contrato, proporcionando todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas da contratação.
- 10.2.** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 10.3.** Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste instrumento, compromete-se o CONTRATANTE a não ceder ou transferir os direitos oriundos deste contrato a terceiros, sem a autorização expressa e por escrito da CONTRATADA;
- 10.4.** Reconhecer a propriedade intelectual da CONTRATADA com relação ao serviço e direitos autorais desta, não utilizando o serviço para fins não autorizados expressamente pela CONTRATADA.
- 10.5.** Não efetuar qualquer forma de cópia, reprodução ou modificação do sistema que presta o serviço, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATADA.
- 10.6.** Responsabilizar-se pela guarda e confidencialidade das senhas fornecidas.
- 10.7.** Acompanhar e fiscalizar a observância das disposições deste instrumento de contrato, registrando as deficiências porventura existentes, e comunicar por escrito à CONTRATADA para adoção das medidas cabíveis, conforme o caso, observando rigorosamente a forma e o(s) prazo(s).
- 10.8.** Atender as solicitações de esclarecimentos, informações e documentos feitas pela CONTRATADA, relativas ao presente instrumento.
- 10.9.** Manter os seus dados atualizados perante a CONTRATADA, para os fins deste Projeto Básico.
- 10.10.** Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos e softwares para a execução dos serviços, quando necessário.
- 10.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.
- 10.12.** Exercer a fiscalização, homologação (aceitação) e/ou rejeição dos serviços prestados, por meio de servidores designados.
- 10.14.** Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração que venha a ser feita nos normativos, modelos, metodologia, instruções, legislação, norma, ou qualquer outro fator que possa alterar a forma ou o resultado dos serviços prestados.





10.15. Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste Projeto Básico, informando e exigindo da CONTRATADA a pronta correção das não-conformidades eventualmente detectadas.

10.16. Comunicar tempestiva e formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato ou na execução dos serviços.

10.17. Apurar e aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais por meio de devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório, ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

10.18. Fiscalizar o contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento dos cronogramas; conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

10.19. Emitir advertências, multas e demais cominações legais, apuradas por meio de devido processo legal, garantidas a ampla defesa e o contraditório, pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.20. Auditar a contratação para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

11.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato, por parte da CONTRATANTE, serão exercidos por meio do Fiscal do Contrato, formalmente designado, cujas competências se inserem abaixo:

11.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços e produtos gerados, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, podendo solicitar abertura de procedimento de apuração de penalidade, dando ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;





11.2. Aprovar, recusar, solicitar correção de quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas e as constantes do contrato, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado, dentro das condições estabelecidas contratualmente.

11.3. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais. A atuação do Fiscal do Contrato não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE.

11.4. Ao Fiscal do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do contrato. O Fiscal do Contrato deverá conferir os documentos entregues pela CONTRATADA e, por ocasião da entrega das notas fiscais ou faturas, atestar ou recusar a prestação dos serviços, quando executados satisfatória ou insatisfatoriamente, para fins de pagamento.

11.5. O Fiscal do Contrato acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços contratados, registrando todas as ocorrências e encaminhando as notificações necessárias à Contratada para imediata correção das irregularidades detectadas.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I** – Advertência, notificada preferencialmente por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA;
- II** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de inexecução total ou parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela inexecução;
- III** – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos bens/serviços não entregues, até a data do efetivo adimplemento;
- IV** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;





V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

12.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.4. Será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada, por igual período.

12.6. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

12.7. A CONTRATADA poderá sofrer ainda, as sanções descritas nas Lei nº 8.666/93 e Lei nº 12.846/2013, esta última regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

12.8. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

13. RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista/RR poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

13.2. O contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a Contratada:

13.2.1. For atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

13.2.2. For envolvida em escândalo público e notório;





13.2.3. Quebrar o sigilo profissional;

13.2.4. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

13.2.5. Não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;

13.2.6. Der motivo à suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o Contratante, como consequência, venha a sofrer;

13.2.7. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, incluídas contribuições trabalhistas e previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida no contrato; e

13.2.8. Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

13.3. Fica expressamente estabelecido que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o pagamento por serviços devidamente prestados e atestados pelo fiscal do contrato previstas no instrumento contratual, deduzidos os valores de multas e reembolsos ao erário, apurados por devido processo legal.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Projeto, serão prestados pela **CONTRATANTE**, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta no endereço Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco, fone de contato (095) 3621-1704.

14.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo do fornecimento dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento), sem que caiba a **CONTRATADA** o direito de qualquer reclamação;

14.3. Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor;

14.4. A **CONTRATADA** aceitará o aumento ou a diminuição dos serviços contratados, quando solicitado pela **CONTRATANTE**; observados os limites previstos no art. 65 da lei 8.666/93;

14.5. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução dos serviços constantes do Projeto Básico, serão resolvidos pela Procuradoria Geral do Município de Boa Vista;



